



A. Documentos instrutórios

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.

Os documentos a anexar neste formulário devem ser submetidos em formato PDF/A.

Se necessitar de ajuda, consulte o tutorial "[Como converter ficheiros em formato PDF/A?](#)"

1. Caderneta Predial urbana da fração(ões).

2. Certificado de cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

Aplicável nas seguintes situações – prédios situados em ARU's ou prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos [artigo 45.º do EBF]:

2.1 IMI: ações de reabilitação concluídas a partir de 01/01/2018.

2.1.1 IMT: transmissões de imóveis a partir de 01/01/2018, desde que:

2.1.2 Adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de 3 anos a contar da data de aquisição.

Ou

2.1.3 Na primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Ou

Aplicável nas seguintes situações - prédios situados em ARU's ou prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos [artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto]:

2.2 IMI: ações de reabilitação concluídas a partir de 04/12/2018.

3. Certificado de sistema certificação energética, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (quando aplicável), em caso de classificação energética igual a A.

Ou

3. Certificado de sistema certificação energética, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (quando aplicável), em caso de classificação energética inferior a A (antes e após a realização da obra para atestar o aumento da classe energética).

Aplicável nas seguintes situações [artigo 45.º do EBF]:

3.1 IMI: Todos os prédios urbanos reabilitados – para obras de reabilitação concluídas após 01/01/2015.

3.2 IMT: Todos os prédios urbanos a reabilitar – para transmissões após 01/01/2015.

4. Certificado de valorização energética, emitido pela Agência de Energia do Porto, obrigatório quando se pretenda beneficiar de renovação automática, por igual período, da isenção de IMI.

Aplicável nas seguintes situações - IMI:

4.1 Prédios urbanos reabilitados situados na ACRRU (Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, definida no Decreto Regulamentar n.º 11/2000 de 24/08) – para obras de reabilitação iniciadas entre 19/08/2012 e 22/12/2014 e concluídas até 31/12/2020, das quais resulte a valorização energética do imóvel [artigo 71.º do EBF].

4.2 Prédios urbanos reabilitados situados nas ARU's (Áreas de Reabilitação Urbana) – para obras de reabilitação iniciadas a partir de 23/12/2014 e concluídas até 31/12/2020, das quais resulte a valorização energética do imóvel [artigo 71.º do EBF].

4.3 Prédios urbanos reabilitados situados nas ARU's (Áreas de Reabilitação Urbana) ou concluídos há mais de 30 anos – para obras concluídas a partir de 04/12/2018, das quais resulte a valorização energética do imóvel [artigo 15.º do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto].

5. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária.

6. Certidão de não dívida à Segurança Social.



7. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

7.1 _____

7.2 _____

B. Toma conhecimento

- 1. A determinação do nível de conservação deve ser requerida em formulário individual por cada local e proprietário.
- 2. A determinação do nível de conservação implica deslocação ao imóvel, sendo disso notificado o Requerente.
- 3. São devidas taxas (os pagamentos são efetuados simultaneamente com a apresentação dos pedidos) pela determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior.
- 4. A comunicação, que visa o reconhecimento dos benefícios fiscais IMI e IMT, é efetuada diretamente pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, que também notifica o requerente desse facto.
- 5. O reconhecimento de IRS/IRC ocorre aquando da entrega da declaração de rendimentos pelo Requerente, competindo-lhe a exibição da certidão emitida pela CMP, se solicitada pela Autoridade Tributária.
- 6. O regime de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis previsto no Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto não é cumulativo com os benefícios fiscais de idêntica natureza.
- 7. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados em processos municipais são documentos administrativos, pelo que o Município está obrigado a garantir o seu acesso a todos os interessados que o solicitem.

C. Observações

- a) Normas e procedimentos na submissão e apreciação de projetos deverão ser consultados no "[Manual de recomendações e boas práticas - elaboração de projetos](#)".
- b) [Os formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>
Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional).

D. Tratamento de dados

O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município do Porto, consulte o nosso site em <https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade> ou envie um e-mail para rqpd@cm-porto.pt